Ementa: institui, no ?bito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, o dia 22 de Setembro como o ?Dia Municipal sem Carro?, e d?outras provid?cias.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribui?es legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 157, ⊏ 1 ⋆, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

"A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte Lei:

Art. 1 ⋆ Fica institu?o no Munic?io de Marechal C?dido Rondon o ?Dia Municipal Sem Carro?, que ser? realizado, anualmente, no dia 22 de setembro, o qual passar?a integrar o Calend?io Oficial de Datas e Eventos

Par?rafo ?ico - A ades? ?campanha da n? utiliza?o de carros em 22 de setembro ?volunt?ia.

Art. 2 ⋆ O Poder P?lico Municipal, atrav? de seus ?g?s competentes, dever? no dia 22 de setembro, promover atividades educativas e a realiza?o de campanhas e programas para ades? do maior n?ero poss?el de cidad?s sem carro neste dia.

Art. 3 ⋆ As despesas decorrentes da execu?o desta lei correr? por conta de dota?es or?ment?ias pr?rias, suplementadas, se necess?io.

Art. 4 ⋆ O Poder Executivo regulamentar?a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publica?o.

Art. 5 ⋆ Esta Lei entra em vigor na data de sua publica?o, revogando-se as disposi?es em contr?io?.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Sala das Sess?s, em 16 de Maio de 2011.

VALDEMIR JOS?SONDA

Vereador